

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2015 PROCESSO Nº 3150/2014 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA EQUIPE DE PREGÃO EM DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI –EPP

ENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar RECURSO contra a decisão que a classificou e declarou como vencedora do referido certame a empresa LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP , com base nas razões a seguir expostas:

Conforme item do edital :

9. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

9.1 Para demonstração da composição de preços, é recomendado a utilização da planilha constante no Anexo III do Edital, adaptada a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

E, resposta ao questionamento feito no site comprasnet ;

Esclarecimento 13/02/2015 16:25:06

Solicitamos por gentileza se tiverem em formato Excel as planilhas de custos para nos enviar afim de facilitar os trabalhos e conferencias posteriores no caso se formos vencedores do certame. Pregão 01/2015 - serviços de Limpeza e Conservação.

Resposta 13/02/2015 16:25:06

Em respeito ao seu questionamento, esclareço que não possuímos uma planilha pré-pronta no formato Excel, como solicitado. Entende-se que somente a empresa interessada é capaz de tal elaboração, com os cálculos e as informações adequadas à sua realidade. Esclareço ainda que o Coren-SP não exige um modelo específico, a planilha disposta no Anexo III do Edital de Licitação expressa um modelo de conteúdo mínimo que deve constar no documento (uma sugestão). A não padronização se deve, principalmente, por conta da diversidade de obrigações tributárias, trabalhistas e sociais a que as empresas interessadas possam estar submetidas,. Essas considerações não afastam a necessidade de os documentos serem compreensíveis, legítimos em informações e organizados.

LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, não apresentou Módulo 4 Lavagem de Fachada e Limpeza de Vidros Internos separadamente, conforme modelo sugerido Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços, Página 36 do referido edital;

4 - Lavagem de Fachada e limpeza de vidros internos

Valor unitário	Quantidade	Valor total
	Lavagem de fachadas c/ cadeirinha	R\$ 2 R\$
	Limpeza de vidros internos	R\$ 3 R\$
	Subtotal C	R\$
	BDI sobre Limpeza de fachadas	R\$
	Total anual (Subtotal C + BDI)	R\$

4 - TOTAL ANUAL LAVAGEM DE FACHADAS E LIMPEZA DE VIDROS R\$

LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP apresentou em sua planilha Módulo 3 – Insumos Diversos; MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

Valor

A Uniformes R\$ 10,83

B Materiais de Limpeza + Limpeza de Vidros e Lavagem de Carpete R\$ 207,14

C Equipamentos R\$ 23,12

D Outros (especificar)

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS R\$ 241,10

Não ficando claro como cobraria os serviços de Lavagem de Fachadas e Limpeza de Vidros Internos, pois especifica no item B- Limpeza de Vidros e Lavagem de Carpete , sendo que o ultimo citado nem faz parte dos serviços contratados.

Pelos relatos acima verificamos que a empresa LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP , não cumpriu o exigidos no edital quanto a sua habilitação e sua planilha de preço não está em conformidade

com o serviço contratado, e sim tenta ter vantagem tirando toda isonomia e igualdade do pregão eletrônico 001/2015

Nobre Pregoeiro, a classificação da "LIGA" não está em consonância com o art. 3º, "caput", da Lei nº. 8.666/93, verbais:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

-MARÇAL JUSTEN FILHO - COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES "No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à classificação da proposta da empresa LIGA , tendo em vista que a sua proposta não está em total

consonância com o instrumento convocatório, no que tange ao valor de Lavagem de Fachadas e Limpeza de Vidros Internos em sua planilha de preço está em desacordo com o edital , pedimos a pregoeira que faça cumprir seu edital e as leis desclassificado a planilha da empresa LIGA .

EX POSITIS, roga a V.S^a., que DÊ provimento ao recurso administrativo interposto por VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP e DESCLASSIFICAR A EMPRESA LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP LTDA , Requer, ainda, se a nobre pregoeira não der provimento a este o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo , 05 de Março de 2015.

VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP

Elisabete Mancera

Diretora

Fechar